



**Prefeitura Municipal de Vassouras
Estado do Rio de Janeiro**

MENSAGEM Nº 047/2008

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.**

Temos a honra e a grata satisfação de submeter à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa, Projeto de Lei que "autoriza o Poder Executivo a celebrar o Convênio de Cooperação com o Estado do Rio de Janeiro, para organização dos serviços municipais de abastecimento de água e a autorização da execução de tais serviços pela Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Estado do Rio de Janeiro – CEDAE, por intermédio de Contrato de Programa".

O Município, em conjunto com o Governo do Estado do Rio de Janeiro e a Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Estado do Rio de Janeiro – CEDAE, com vistas à certeza jurídica quanto a prestação de serviços por parte da CEDAE no abastecimento d'água no Município, passando por investimento no setor na *avaliação de todos os sistemas de abastecimentos de água, recuperação comercial, implantação de sistema de abastecimento de água na localidade de São Sebastião dos Ferreiros, implantação de sistema de abastecimento de água na localidade de Aliança, estudo pra implantação de sistema de abastecimento de água na localidade de Cananêta, estudo de manancial e análises de demanda*, conforme "plano de metas" da CEDAE, em anexo e deste parte integrante, submetendo, para tanto, aos Eméritos Edis o incluso projeto de lei.



**Prefeitura Municipal de Vassouras
Estado do Rio de Janeiro**

Tem lugar destacar a relevância do desenvolvimento no Município de políticas públicas de saneamento básico, considerando:

"as características e necessidades técnicas, sociais e econômicas dos sistemas e serviços básico no Município, em especial a necessidade de organização, planejamento e equilíbrio econômico e financeiro da prestação em escala regional; que o MUNICÍPIO integra as ações de saneamento básico de âmbito estadual, executadas por meio da CEDAE sendo, ao mesmo tempo, beneficiário e contribuinte daquelas ações; o relevante interesse do MUNICÍPIO na integração e no compartilhamento da organização e planejamento, dos serviços de saneamento executados em sua circunscrição territorial com aqueles prestados pela SECRETARIA, por meio da CEDAE; o disposto no art. 241 da Constituição Federal, com redação conferida pela Emenda Constitucional nº 19/1998, art. 13 da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e art. 8º da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, os termos do Decreto Estadual nº 39, de março de 1975, que criou a Companhia Estadual de Água e Esgotos do Estado do Rio de Janeiro - CEDAE e, autorizou o Poder Executivo Estadual delegar a ela, a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO no Estado; e os termos da Lei Orgânica do Município, concernentes à política de saneamento básico." - (Excerto - Convênio de Cooperação)

Certes da compreensão e sensibilidade de Vossas Excelências quanto ao acolhimento e aprovação do presente Projeto de Lei, ao qual rogamos **urgência** **urgentíssima**, reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Vassouras, 04 de julho de 2008.

Enrico Pinheiro Bernardes Junior
Prefeito Municipal

PLANO DE METAS
MUNICÍPIO DE VASSOURAS

Programa de Investimentos, para os Sistemas de Abastecimento de Água, no município de Vassouras			
Metas	Ano	Serviço a ser executado	Descrição dos Serviços
1º	1	Avaliação de todos os sistemas de abastecimento de água	Avaliação e elaboração de projetos, e recuperação nos sistemas de abastecimento de água (produção e tratamento) do município.
2º	1-2	Recuperação Comercial	Implantação de Gestão Comercial, bem como implantar ações de combate a fraudes, furtos e desperdício de água.
3º	1-2	Implantação de sistema de abastecimento de água na localidade de São Sebastião dos Ferreiros	Implantação de sistema completo de abastecimento de água, composto de captação, estação de tratamento com capacidade de 15 m³/h e fornecimento e assentamento de 2.600m de rede distribuidora na localidade de São Sebastião dos Ferreiros.
4º	1-2	Implantação de sistema de abastecimento de água na localidade de Aliança	Implantação de sistema de abastecimento de água, composto de reservatório superior e assentamento de rede distribuidora na localidade de Aliança.
5º	4-5	Estudo para implantação de sistema de abastecimento de água na localidade de Cananéia	Estudo para implantação de sistema de abastecimento de água na localidade de Cananéia.
6º	1-2	Estudo de Manancial	Estudos alternativos dos mananciais próximo a localidade de Massambará, visando a substituição do manancial atual, para a captação de água bruta.
7º	1-35	Análises de Demanda	Do momento da assinatura do convênio, até a previsão para seu encerramento a empresa se compromete a fazer constantes análises das demandas, visando sempre proporcionar atendimento digno à população do município.

Observações Finais: Os investimentos acima previstos para a realização das obras de implantação ou ampliação dos sistemas de abastecimento de água, estarão condicionados ao enunciado no item II, do artigo 11, da Lei 11.445/07, que prevê a realização do estudo comprovando a viabilidade técnica e econômica-financeira do investimento, assim como, respeitar sempre o princípio fundamental da Lei do Saneamento que é a eficiência e sustentabilidade econômica na prestação dos serviços.





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

Projeto de Lei nº

Autoriza o Poder Executivo a celebrar o Convênio de Cooperação com o Estado do Rio de Janeiro, para organização dos serviços municipais de abastecimento de água e a autorização da execução de tais serviços pela Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Estado do Rio de Janeiro – CEDAE, por intermédio de Contrato de Programa.

A Câmara Municipal de Vassouras decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar o CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, com fundamento no artigo 241 da Constituição Federal, Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, Lei Federal nº 11.445, de 08 de janeiro de 2007, e Decreto Estadual nº 39, de 24 de março de 1975, visando a delegação das competências de organização dos serviços públicos municipais de abastecimento de água ao Estado do Rio de Janeiro para que a prestação desses serviços seja executado pela Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Estado do Rio de Janeiro – CEDAE.

Artº 2º - Fica o Poder Executivo, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93, nas Legislações referidas no artigo anterior e na forma e conteúdo da inclusa minuta contratual, que integra esta Lei, autorizado a celebrar CONTRATO DE PROGRAMA, com a Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Estado do Rio de Janeiro – CEDAE, visando à prestação dos serviços municipal de abastecimento de água.

Artº 3º - As autoridades de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei, visam à integração dos serviços públicos municipais de abastecimento de água ao serviço estadual de saneamento básico e abrangerá, no todo ou em parte, as atividades integradas e suas respectivas infra-estruturas e instalações operacionais.

Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Vassouras/RJ.,

Eurico Pinheiro Bernardes Júnior
Prefeito Municipal